

de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2020.

Campinas, 10 de agosto de 2020

AZIZ JULIO SALLES RAMOS

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000367-76. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 024/2020. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de **PEÇAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA** para manutenção dos computadores e rede das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1) **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **02, 04, 05, 07, 09, e 10**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade;
2) **HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias: **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ 13.258.144/0001-94 - itens 01 (R\$ 22,50) e 08 (R\$ 534,00); OLX TECNOLOGIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 03.448.319/0001-72 itens 03 (R\$ 205,00) e 06 (R\$ 13,00); H.E. JUSSANI CNPJ 32.264.983/0001-60 - item 11 (R\$ 34,33).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**
2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 07 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2015/10/55.135. Interessada: FUMEC. Modalidade: Pregão Presencial nº. 15/2016. **Contratada:** VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. **Termo de Contrato nº. 07/2016. Termo de Aditamento:** 11/2020. **Objeto:** Prorrogação de contrato de prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação/ refeição na forma de cartões magnéticos destinados aos servidores públicos ativos da FUMEC. **Valor:** R\$ 6.312.013,03. **Assinatura:** 04/08/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir do dia 26 de agosto de 2020 (26/08/2020 a 25/08/2021).

Campinas, 10 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2020.00000889-03. Interessada: FUMEC. Modalidade: Amil nº. 15/2020. **Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S/A. **Termo de Contrato nº. 21/2020. Objeto:** Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC por meio de linhas diretas não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional, para atender as necessidades das unidades da FUMEC/CEPROCAMP. **Valor:** R\$ 6.503,28. **Assinatura:** 04/08/2020. **Vigência:** 12 meses a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços (07/08/2020 a 06/08/2021).

Campinas, 10 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001714-53. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 018/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO para o auditório do CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe **em face do NÃO conhecimento do recurso apresentado**, em atendimento aos ditames das leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço global de **R\$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, ofertado pela empresa adjudicatária **ART ÁUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ nº 10.786.518/0001-56**, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor global de **R\$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, devendo onerar o presente exercício, sob as dotação orçamentárias:

60401.12.363.1020.1135.4.4.90.52, 60402.12.122.1020.1135.4.4.90.52, 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.30 e 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) A Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO;**
2) A Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 10 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

Processo Administrativo nº: FUMEC.2019.00001455-33. Interessadas: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (Entidade Gerenciadora) Secretaria Municipal de Educação de Campinas (Entidade participante).

Assunto: Pregão Eletrônico nº015/2020.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE** para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP e unidades da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1) **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADOS** os itens **01 e 02**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade;

2) **HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados ofertados pelas empresas adjudicatárias: **SEVEN LIX DISTRIBUIDORA EIRELI - ME- CNPJ:10.681.487/0001-79- item 03 (R\$ 7,10); MUCCIO & MUCCIO LTDA- CNPJ:74.545.732/0001-01- item 04 (R\$ 9,80).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;**
2) à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 10 de agosto de 2020

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - DECISÕES - 1ª CÂMARA - SESSÃO DE 28/07/2020 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020, DOM DE 30/06/2020)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA LEGISLAÇÃO APLICADA AO JULGAMENTO DO TERCEIRO PROTOCOLO DECIDIDO NA SESSÃO DA 1ª CÂMARA JULGADORA, PUBLICAÇÃO EM 29/07/2020, página 06.

Onde se lia:

03) PROTOCOLO 2014/03/14007

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002626/2014

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/03257

Relator(a): Enio Lima Neves

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM PRINCIPAL Nº 002626/2014

- SUBITEM 10.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BNDES/FINAME - CONTA COSIF 7.1.1.15.00-3 / RENDAS DE FINANCIAMENTOS, SUBTÍTULOS DE USO INTERNO 812047 e 812049 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - MULTA DE 60% COM CARÁTER CONFISCATÓRIO, DESPROPORCIONAL (MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO APRECIADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA (ART. 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a releitura do relatório e voto proferidos na sessão de 14/07/2020 pelo relator deste e da leitura do voto divergente de lavra do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidas de debates, o recurso interposto foi conhecido por unanimidade; no mérito, por maioria - computando-se o voto de desempate previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1995 - com base no voto divergente, foi negado provimento ao recurso, a fim de conservar na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 29/12/2016, que deferiu parcialmente a impugnação então apresentada, retificando o AIIM Nº 002626/2014 ao retirar da base de cálculo do tributo as receitas referentes à subconta interna 805311, oriunda de financiamento com recursos próprios do Interessado e não do BNDES, passando o valor total lançado de 29.139.9601 UFIC para 25.896.9653 UFIC, conservando as receitas que não tiveram origem no financiamento com recursos próprios, comprovadas como sendo prestação dos serviços enquadrados no subitem 10.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, por se tratar de instituição financeira credenciada com cláusula del credere em operações de financiamento com o BNDES.

Leia-se:

03) PROTOCOLO 2014/03/14007

Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Vanessa Pereira Rodrigues Domene - OAB/SP 158.120

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 002626/2014

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/03257

Relator(a): Enio Lima Neves

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM PRINCIPAL Nº 002626/2014

- SUBITEM 10.02 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI MUNICIPAL 12.392/2005 - SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO BNDES/FINAME - CONTA COSIF 7.1.1.15.00-3 / RENDAS DE FINANCIAMENTOS, SUBTÍTULOS DE USO INTERNO 812047 e 812049 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO - MULTA DE 60% COM CARÁTER CONFISCATÓRIO, DESPROPORCIONAL (MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO APRECIADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA (ART. 88 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão: Após a releitura do relatório e voto proferidos na sessão de 14/07/2020 pelo relator deste e da leitura do voto divergente de lavra do Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários, seguidas de debates, o recurso interposto foi conhecido por unanimidade; no mérito, por maioria - computando-se o voto de desempate previsto no art. 20, II, da Lei Municipal 8.129/1994 - com base no voto divergente, foi negado provimento ao recurso, a fim de conservar na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 29/12/2016, que deferiu parcialmente a impugnação então apresentada, retificando o AIIM Nº 002626/2014 ao retirar da base de cálculo do tributo as receitas referentes à subconta interna 805311, oriunda de finan-